

RESOLUÇÃO CISAM-SUL Nº 12/2019

“Concede Promoção por merecimento e por Cursos de Formação e a servidor que especifica.”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM Sul, no uso de suas atribuições estatutárias, Considerando;

Art. 5º. A Progressão por Merecimento, somente será concedida aos empregados para os quais foram realizadas as Avaliações Anuais de Desempenho Funcional e ocorrerá a cada ano, correspondente ao avanço de um nível por progressão, observadas as seguintes exigências:

I - ter o empregado cumprido o estágio probatório de 3 (três) anos, conforme prevê a Constituição Federal;

II - ter o empregado atingido, no mínimo, a média 7,0 (sete) na Avaliação Anual de Desempenho Funcional.

- O Artigo 13º, alínea “C”, do Anexo 3 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM Sul, que trata da Promoção por Cursos de Formação:

Art. 13. A promoção será concedida após a conclusão dos cursos de formação educacional, através do avanço de nível no plano de carreira do emprego, conforme a seguir:

a)...

b)...

c) Avanço de três níveis no empregado, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção por Merecimento e por Cursos de Formação ao servidor CARLOS EDUARDO FAVARETTO MENOSSI, ocupante do emprego de Químico nível 137, a qual consiste em avanço de quatro níveis no emprego, passando, o mesma a perceber, a partir desta data, a retribuição pecuniária de acordo com o nível 141 do Anexo 2 do Protocolo de Intenções.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

ORLEANS (SC), 03 de julho de 2019.



JORGE LUIZ KOCH
Presidente Cisam-Sul